Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM N.º 001/2021

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração na Lei nº 3.530, de 24 de maio de 2012, que cria a "Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada", para o fim de alterar o percentual de pagamento e incluir a delegação das atividades de fiscalização de trânsito e fiscalização, segurança e prevenção de danos e riscos em áreas públicas e prédios públicos.

A presente propositura, amplia o escopo da Lei a ser alterada a fim de garantir que, com a assinatura do convênio, a polícia militar intensifique as ações de vigilância e fiscalização, auxiliando o município na garantia de maior segurança aos munícipes.

Considerando o teor das alterações e o interesse do município, solicitamos a apreciação e deliberação da matéria proposta.

Adamantina, 28 de janeiro de 2021.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
PAULO CÉSAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.530/12 que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Os §§ 2º e 5º do art. 1º da Lei nº 3.530, de 24 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

§ 2º - Serão adotados os seguintes percentuais para a realização do pagamento:

I – 100% (cento por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado.

.....

§ 5º - Fica autorizado ao Prefeito realizar o convênio a que se refere o "caput" deste artigo, visando a delegação compartilhada dos atos de fiscalização de trânsito, fiscalização, segurança e prevenção de danos e riscos em áreas públicas e prédios públicos e fiscalização das licenças para o exercício do comércio concedidas pela municipalidade nos termos da Lei nº 2.449/1992 – Código de Posturas e Lei Orgânica do Município de Adamantina." (NR)

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, de 28 de janeiro 2021.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município